Lei Nº 898/2024, de 16 de Maio de 2024.

Altera a ementa, o caput do artigo 1º e os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal 728 de 19 de abril de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa, da Lei Municipal 728 de 19 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU e da outras providências."

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal 728 de 19 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Será concedida isenção de IPTU e taxas ao contribuinte, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (tumor maligno), de HIV, de deficiência (física, auditiva ou visual), de transtorno do espectro autista ou pessoas com mobilidade reduzida, desde que tenham comprovadamente renda familiar até 3(três) salários mínimo vigentes no país."

Art. 3º Fica alterado os incisos I e II do artigo 2º, da Lei Municipal 728 de 19 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I – Possuir da Secretária Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde - laudo médico diagnosticando a doença, deficiência (física, auditiva ou visual), de transtorno do espectro autista ou pessoas com mobilidade reduzida.

(...)

III – Comprovar ser cônjuge ou representante legal do portador de neoplasia, HIV, de deficiência (física, auditiva ou visual), de transtorno do espectro autista ou pessoas com mobilidade reduzida."

Art. 4° Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 16 de Maio de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana